

CONTRATO Nº 99/2022

PROCESSO n°. 218/2022

Pregão Presencial nº 17/2022

Objeto: Serviços de Transporte de Alunos do Ensino Fundamental

Contratado: MARIANA FELIPPELLI

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARIANA FELIPPELLI, inscrito no CNPJ sob nº 46.715.866/0001-80, estabelecido à Praça da Matriz, 173, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representada pela proprietária Senhora MARIANA FELIPPELLI portador do CPF sob o nº 300.439.928-89, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, conforme Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Bofete, trajetos constantes no ANEXO I — Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo nº 218/2022 — Pregão Presencial nº 17/2022.





Item	Quantidade em km	Trajeto	Valor unitário referencial	Valor total estimado
14	248 km diários/ 49.600 km anuais	1 – Contratação de serviços de transporte de no mínimo 15 alunos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, parte da sede do município às 5h30 levando os professores até a escola Gabriel Tosi, em seguida, passando por Capão Rico, Maria Baiana e Alpes da Castelo, recolhendo os alunos da APAE 2- Parte da sede do município às 11h levando os professores até a escola Gabriel Tosi, retornando com professores do trajeto anterior pela via rural. 3 – Parte da sede do município às 15h30 devolvendo os alunos da APAE recolhidos no primeiro trajeto, passando pela Alpes da Castelo, Maria Baiana e Capão Rico, indo até a Baronesa, por fim, retornando com os professores do trajeto anterior até a sede do município.	R\$ 3,00	R\$ 148.800,00

- 1.2 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com os trajetos préestabelecidos, contando para efeito de pagamento somente dias letivos em que os alunos tenham sido transportados, do início ao final do mês.
- 1.3 A Contratada utilizará para o transporte dos alunos em referência o veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Placa: EFO4J37

Marca: VW

Modelo: KOMBI ESCOLAR

Lotação: 15P





1.4 - A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) correspondente à R\$ 3,00 (três reias) o quilômetro rodado calculados sobre os 200 dias (duzentos) dias letivos e 12 meses.
- 2.2 No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: combustível, manutenções periódicas e corretivas, **seguro contra todos os riscos existentes**, alimentação, funcionário e tributos de qualquer natureza.
- 2.3 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00.00 – Fundo Municipal de Educação

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

12.306.0023.2025 - Transporte escolar (ficha 142)

2.4 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios do Município.

CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao que forem prestados os serviços, em até 15 (quinze) dias da liquidação da despesa.





- 3.2 Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.
- 3.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.
- 3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
- 3.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT Débitos Trabalhistas.
- 3.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.8 No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças Setor de Tesouraria.
- 3.9 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.



3.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.13 - É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

3.14 – A Contratada receberá apenas pela quilometragem executada. Os dias letivos mencionados no instrumento convocatório figuram apenas para haver uma estimativa no período contratual. Então não são considerados para fins de pagamento, dias letivos ou não, onde não foram executados contratação de serviços de transporte de alunos.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 O prazo do presente contrato será de 200 (duzentos) dias letivos/ 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1° e seus incisos da Lei 8.666/93.
- 4.2 Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 57°, inciso IV, e do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.





CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.
- b) Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.
- c) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- d) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- e) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados;
- c) Enviar à CONTRATADA uma relação de pessoas autorizadas a monitorar os serviços.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação que lhe foram exigidas na licitação

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em sua rescisão, com as consequências

previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer

interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos

casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Artigo 78º da Lei 8666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área

gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao

disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

7





- 8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 8.2.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.
- 8.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.3 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- 8.3.1 Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- 8.3.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- 8.4.1 Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;
- 8.4.2 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- 8.4.3 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 8.4.4 A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;
- 8.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;
- 8.4.6 Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.





- 8.5 A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- 8.6 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- 8.7 As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 8.8 A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- 8.9 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garanta de defesa prévia.
- 8.9.1 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 8.9.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 8.9.3 Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- 8.9.4 A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- 8.9.5 Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 8.10 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



00

8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis

contados da data da intimação do interessado.

8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não

elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução da Ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-

se-á pelo Departamento de Educação, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº

8.666, de 1993, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido

contrato será o Sr. Rafiel Duarte Vasconcelos – encarregado do transporte escolar da Prefeitura

Municipal de Bofete/SP.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do

contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem

assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano

decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de

única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da

Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora

contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta

da Contratada.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10





10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Bofete, 17 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

oriona selippelli MARIANA FELIPPELLI CONTRATADA

Testemunhas:	
1)	 RG:
PELA CONTRATANTE	
2)	 RG:
PELA CONTRATADA	